



Governo Municipal de  
**São Benedito**

**Gabinete do  
Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº. 24 /2026

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 24/05/2026  
Visto Presidente:

12.05.2026  
Maria Sthefany Martins  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 038

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e Eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito – Ce, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública direta do município de São Benedito, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, como órgão integrante da estrutura administrativa do poder executivo, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e supervisionar políticas públicas voltadas à segurança municipal, à defesa civil, ao ordenamento do trânsito e à proteção da população e do patrimônio público.

**Art. 2º** - Integram a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de São Benedito os seguintes Departamentos e Unidades:

- I – Guarda municipal
- II – Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito de São Benedito (COTRAN)
- III – Coordenadoria da Guarda Patrimonial.

Parágrafo Único: Fica transferido a Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito de São Benedito (COTRAN) e Coordenadoria da Guarda Patrimonial, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Recursos Hídricos, para a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, alterando-se, para esse fim, o tópico 8, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025 (estrutura administrativa).

**Art. 3º** A Secretaria de que trata esta lei atuará sem criação de novos cargos efetivos, podendo funcionar mediante:

- I – Remanejamento de servidores de outros órgãos;
- II – Designação de funções de confiança já existentes;

III – Aproveitamento da estrutura administrativa disponível.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de São Benedito as seguintes atribuições;

I- O desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população;

II - A proteção de bens, serviços e instalações municipais;

III – A manutenção da ordem e da segurança, em articulação com o Governo Estadual;

IV – A promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades;

V- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade; promovendo ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

VI – O planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;

VII – A execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

VIII – A proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

IX- Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

X – A execução de outras atribuições correlatas que lhe venham a ser regularmente conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 5º**- A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública será composta por:

I – Um Secretário Municipal de Segurança Pública;

II – Um Secretário Executivo de Trânsito.

III- Um Secretário Executivo de Segurança Patrimonial.

IV – Coordenação de Apoio técnico;

V – Servidores da Administração Pública designados para o desempenho de atividades de apoio administrativo.

Parágrafo único- A nomeação dos cargos dos incisos I, II e III será feita por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º**- Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I- Propor e conduzir a política de segurança do Município, com ênfase na prevenção da violência;
- II- assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de segurança;
- III- planejar, acompanhar e executar as ações de segurança;
- IV- promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente as ações de segurança;
- V- Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança Pública de interesse do Município;
- VI- Apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança;
- VII- Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- VIII- Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- IX- Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- X- Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- XI- Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- XII- Promover a vigilância dos logradouros públicos através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;
- XIII- Exercer ação preventiva de segurança em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- XIV- Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;



- XV- Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- XVI- Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- XVII- Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- XVIII- Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
- XIX- Coordenar e supervisionar as ações da Guarda Municipal do COTRAN e Agentes Patrimoniais do Município;
- XX- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXI- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 7º-** Compete ao Secretário Executivo de Trânsito.

- I – Propor, coordenar e executar a política municipal de mobilidade urbana, transporte e trânsito, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II – Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública e o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados à mobilidade urbana, engenharia de tráfego, transporte público e fiscalização de trânsito;
- III – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à organização, operação, fiscalização e controle do trânsito no âmbito do Município;
- IV – Promover a execução e o cumprimento das disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas correlatas;
- V – Coordenar ações voltadas à segurança viária, à fluidez do tráfego e à redução dos índices de acidentes de trânsito no território municipal;
- VI – Promover estudos técnicos, levantamentos estatísticos e diagnósticos relacionados à circulação viária, mobilidade urbana e transporte público municipal;
- VII – Supervisionar a implantação, manutenção e modernização da sinalização viária horizontal, vertical e semaforica do Município;



- VIII – coordenar as atividades de engenharia de tráfego, planejamento viário e controle operacional do sistema municipal de trânsito;
- IX – Promover a fiscalização do trânsito, no exercício regular do poder de polícia administrativa, observadas as competências previstas na legislação vigente;
- X – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades dos agentes municipais de trânsito e demais servidores vinculados ao sistema municipal de trânsito e transporte;
- XI – Acompanhar e supervisionar a operacionalização da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, garantindo o regular processamento dos recursos administrativos;
- XII – Desenvolver e implementar programas, campanhas e ações educativas voltadas à conscientização e educação para o trânsito;
- XIII – Promover ações de acessibilidade e mobilidade urbana sustentável, visando garantir melhores condições de circulação para pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e usuários do sistema viário municipal;
- XIV – Promover o controle, fiscalização e regulamentação dos serviços de carga, descarga, transporte escolar, táxi, mototáxi e demais modalidades de transporte autorizadas pelo Município;
- XV – Promover ações integradas com os órgãos de segurança pública, defesa civil e fiscalização municipal, visando garantir maior eficiência nas operações de trânsito e mobilidade urbana;
- XVI – Acompanhar a elaboração e execução de projetos, convênios, programas e captação de recursos destinados à melhoria da infraestrutura viária e da mobilidade urbana do Município;
- XVII – Proceder, no âmbito de sua unidade administrativa, à gestão e controle dos recursos humanos, materiais, patrimoniais e orçamentários vinculados à área de trânsito e transporte, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVIII – Expedir atos administrativos, instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento e à organização das atividades de trânsito e transporte, observados os limites de sua competência;
- XIX – Promover a fiscalização e o acompanhamento das permissões, concessões e autorizações relativas aos serviços de transporte municipal;
- XX – Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário Executivo de Segurança Patrimonial do Município de São Benedito:



- I – Planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas públicas voltadas à proteção e segurança dos bens, serviços, instalações e patrimônio público municipal;
- II – Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública e o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados à segurança patrimonial e à vigilância dos próprios públicos municipais;
- III – Promover a gestão, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Segurança Patrimonial do Município;
- IV – Coordenar as ações de vigilância preventiva e ostensiva dos prédios públicos municipais, visando à preservação do patrimônio público e à prevenção de danos, furtos, roubos, depredações e demais ocorrências que comprometam a integridade dos bens municipais;
- V – Supervisionar os serviços de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VI – Promover a integração das ações de segurança patrimonial com a Guarda Municipal, Defesa Civil, órgãos de segurança pública e demais setores da Administração Municipal;
- VII – Promover estudos, levantamentos técnicos e diagnósticos relacionados à segurança dos próprios públicos municipais, propondo medidas preventivas e corretivas necessárias;
- VIII – Promover a elaboração e implementação de protocolos, planos de contingência e procedimentos operacionais voltados à segurança patrimonial dos órgãos públicos municipais;
- IX – Supervisionar e controlar a distribuição, lotação e escalas de serviço dos Agentes de Segurança Patrimonial, observados o interesse público e as necessidades da Administração;
- X – Promover ações de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização técnica dos servidores vinculados à segurança patrimonial;
- XI – Coordenar ações preventivas de segurança em eventos, atividades institucionais e solenidades promovidas ou apoiadas pelo Município;
- XII – Promover a fiscalização das condições de segurança física dos prédios públicos municipais, propondo medidas de adequação e reforço da proteção patrimonial;
- XIII – Colaborar com os órgãos municipais competentes na implementação de medidas de prevenção a incêndios, acidentes, invasões, vandalismo e demais situações de risco ao patrimônio público;
- XIV – Acompanhar e supervisionar a elaboração de relatórios, registros de ocorrências e demais documentos relacionados às atividades de segurança patrimonial;
- XV – Promover a observância dos princípios da legalidade, disciplina, hierarquia, eficiência e interesse público no exercício das atividades de segurança patrimonial;

XVI – Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.


**Art. 9º**- Compete a Coordenação de Apoio técnico da Secretaria Municipal de Segurança:

- I – Iniciar procedimentos, acompanhar, fiscalizar e gerir convênios e contratos;
- II – Assessorar técnica e administrativamente o Secretário;
- III – Elaborar documentos e acompanhar as aquisições de materiais e serviços através de licitações ou compra direta;
- IV – Acompanhar e controlar os bens móveis pertencentes a Secretaria;
- V- Proceder junto ao setor competente, avaliações de desempenho e de estágio probatório de servidores efetivos e efetivos estáveis;
- VI- Identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais a respeito dos assuntos de sua área de atuação;
- VII- Elaborar e implementar Planos Diretores de Defesa Civil, preventivos, de contingência e de ação, programas e projetos de Defesa Civil;
- VIII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

**Art. 10º** Fica alterada a Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025, para incluir a Secretaria Municipal de Segurança no rol de órgãos da administração direta, nos seguintes termos:

- I- Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025, para incluir a Secretaria Municipal de Segurança Pública no rol de órgãos de assessoramento superior.
- II- Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.506/2025, para incluir a Secretaria Municipal de Segurança Pública como órgão da Administração Direta, hierarquicamente vinculada e subordinada na forma de desconcentração administrativa.
- III- Altera o anexo único da Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025, para tão somente incluir a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos seguintes moldes;

SETOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Secretaria	Secretário	SS	8.000,00	0	8.000,00
Secretaria Executivo	Secretário Executivo	CC5	1.050,00	2.450,00	3.500,00



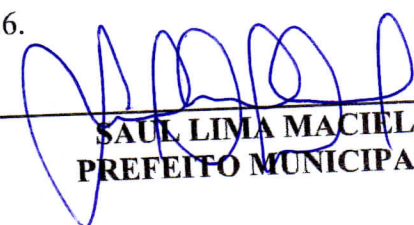
Coordenad oria	Coordenador	CC6	732,00	1.708,00	2.440,00
-------------------	-------------	-----	--------	----------	----------

Obs: SS – Sem simbologia; CC – Cargo Comissionado

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

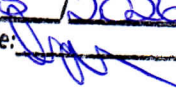
**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de maio de 2026.



**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 15 /2026

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 21/05/2026  
Visto Presidente: 

  
Maria Sineary Martins  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 038

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de São Benedito, bem como altera a Lei Municipal nº 1.506, de 14 de março de 2025, que trata da estrutura administrativa municipal, para apenas incluir esta secretaria.

A presente proposição tem por finalidade promover o fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante a criação de órgão específico destinado ao planejamento, coordenação e execução das políticas públicas voltadas à segurança municipal, defesa civil, fiscalização de trânsito, mobilidade urbana e proteção do patrimônio público.

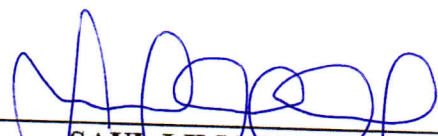
O projeto busca proporcionar maior eficiência administrativa, integração operacional e aprimoramento das ações preventivas de segurança, permitindo melhor articulação entre os órgãos municipais e os demais órgãos estaduais e federais de segurança pública e defesa social.


A proposta também promove a reorganização administrativa da Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito de São Benedito – COTRAN e da Coordenadoria da Guarda Patrimonial, transferindo-as para a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, conferindo maior racionalização administrativa e eficiência na execução dos serviços públicos correlatos.

Cumprе destacar que a matéria observa os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, prevendo o funcionamento da nova estrutura administrativa mediante remanejamento de servidores, aproveitamento da estrutura existente e utilização de cargos comissionados já previstos na organização administrativa municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa digna Casa Legislativa, confiante na sua aprovação pelos nobres Vereadores e Vereadoras deste Município.

Atenciosamente,

  
SAUL LIMA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Cintia Rodrigues  
Controladora e Divulgadora  
Portaria Nº 021



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº24/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

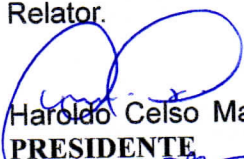
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 13 de maio de 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### PARECER DO RELATOR

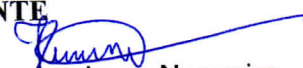
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 14 de maio do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

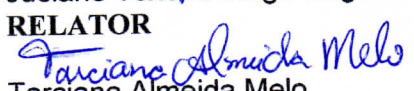
Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
Haroldo Celso Maciel Júnior  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
Juciane Teixeira Jorge Nogueira  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
Tarciana Almeida Melo  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº24/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 13 de maio 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 14 de maio do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
Francisco Reges Alves de Brito  
**PRESIDENTE**

A FAVOR



CONTRA

*Franci Paul*  
Franci Paulo Isaías Araújo  
**RELATOR**

A FAVOR



CONTRA

*Alex Martins de Medeiros*  
Alex Martins de Medeiros  
**MEMBRO**

A FAVOR



CONTRA

